**BROCHURA DAS FALTAS E LICENÇAS**

**RENAULT CACIA**

Setembro 2016



**REGRA GERAL PARA A COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA:**

- A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias,

- Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, nomeadamente por a ausência, ser imprevisível com a antecedência de cinco dias, a comunicação ao empregador é feita logo que possível.

**Prova de motivo justificativo de falta:**

- O empregador pode, nos 15 dias seguintes à comunicação da ausência, exigir ao trabalhador prova de facto invocado para a justificação, a prestar em prazo razoável.

- A prova da situação de doença do trabalhador é feita por declaração de estabelecimento hospitalar, ou centro de saúde ou ainda por atestado médico.

**Como aceder à comunicação de ausência:**

Declic/Cacia/comunicação -------------------------------- ou

Portal do colaborador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ link\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Serviço de Gestão Administrativa de Pessoas (GAP)*

1 – Faltas relacionadas com a família do empregado 3

2- Dispensas e licenças relacionadas com a família do empregado 4

3- Faltas relacionadas com a saúde do trabalhador 5

4 – Faltas relacionadas com a atividade escolar trabalhador-estudante 6

5- Faltas relacionadas com outras atividades do trabalhador 7

6 – Faltas CCTV além do elenco do Código do Trabalho 9

7 – Faltas relacionadas com o trabalhador eleito ERCT 10

1 - Faltas relacionadas com a família do empregado



2 - Dispensas e licenças relacionadas com a família do empregado



Nota: Não sendo possível abordar nesta brochura todas as situações relacionadas com a parentalidade remete-se para o Código do Trabalho as demais situações.

3 - RELACIONADAS COM A SAÚDE DO TRABALHADOR

4 - FALTAS RELACIONADAS COM A ACTIVIDADE ESCOLAR DO TRABALHADOR-ESTUDANTE



Nota: Não sendo possível abordar nesta brochura todas as situações relacionadas com o Estatuto Trabalhador-Estudante remete-se para o Código do Trabalho as demais situações.

5 – FALTAS RELACIONADAS COM OUTRAS ACTIVIDADES DO TRABALHADOR





6 - FALTAS CCTV ALÉM DO ELENCO DO CÓDIGO DO TRABALHO



7 – FALTAS RELACIONADAS COM O TRABALHADOR ELEITO ERCT





NOTA \*\*\*: crédito não é cumulável com o correspondente a outra estrutura de representação colectiva dos trabalhadores ou a delegado sindical